

# RESOLUÇÃO Nº 119/2005-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 1º/9/2005.

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

**Aprova normas para organização e funcionamento de cursos de graduação, seqüenciais, atualização, especialização, mestrado, doutorado, extensão, educação básica de jovens e adultos, educação profissional e técnica, na modalidade de educação a distância, assim como a oferta de disciplinas nos cursos presenciais com percentual a distância.**

Considerando o contido às fls. 42 a 145 do **Processo nº 748/2000**;  
considerando o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, e Artigo 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades brasileiras;  
considerando o disposto no Artigo 80 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e funcionamento da Educação a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;  
considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.494/98, de 10 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 2.561, de 27 de abril de 1998, que trata da organização dos cursos ministrados sob a forma de Educação a Distância;  
considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;  
considerando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância, em cursos presenciais;  
considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 3.242, de 18 de outubro de 2004, do Ministério da Educação, que credencia a Universidade Estadual de Maringá, para ofertar cursos superiores a distância;  
considerando o Parecer nº 088/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;  
considerando o Parecer nº 069/2005 da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A criação, organização e funcionamento de cursos de graduação, seqüenciais, atualização, especialização, mestrado, doutorado, extensão, educação básica de jovens e adultos, educação profissional e técnica, na modalidade de educação a distância, assim como a oferta de disciplinas nos cursos presenciais com percentual a distância, obedecem às normas contidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, define-se Educação a Distância (EAD) como a modalidade de processo educacional com estratégia metodológica que enfatiza a auto-aprendizagem na qual a interação docente, tutores e alunos busca superar limitações de espaço e tempo, com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e da comunicação, sistematicamente organizados e que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

**Parágrafo único.** A EAD organiza-se por sistemas de gestão e avaliação peculiares, com didática e metodologia específicas, envolvendo momentos não presenciais e presenciais, objetivando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** A EAD na Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por objetivos:

I - desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos a distância e melhoria de qualidade dos cursos presenciais;

II - ampliar o acesso aos cursos de educação superior a candidatos geograficamente distantes, possibilitando maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com a superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;

III - propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;

IV - fomentar a educação continuada, possibilitando a capacitação permanente e o aperfeiçoamento profissional aos egressos dos cursos da UEM e à comunidade em geral;

V - buscar a cooperação e parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver a EAD de forma interinstitucional e colaborativa;

VI - viabilizar o desenvolvimento de plano de capacitação docente, buscando a incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino e da aprendizagem;

VII - possibilitar o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação profissional aos servidores técnicos-administrativos.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** Na estrutura organizacional da UEM, o suporte à gestão dos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância e oferta de disciplinas dos cursos e programas presenciais, com percentual a distância, é de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino (PEN), que contará com um órgão de apoio cuja estrutura, organização e funcionamento, constarão de regulamento específico, aprovado pelo Conselho Universitário (COU).

§ 1º Os mecanismos para a interação professor/tutor, tutor/aluno, coordenador/tutor, tutor/tutor, aluno/aluno serão facilitados pelo uso de plataformas didáticas para gerenciamento de cursos a distância, definidas pela UEM, contendo, também, ferramentas para a disponibilização de material didático, interação aluno-professor-coordenação, conforme dispõem os referenciais nacionais da educação a distância.

§ 2º Para as atividades de cursos ministrados a distância que ocorram pela Internet o suporte técnico se restringe a problemas relativos ao ambiente do curso e aos horários estabelecidos pela UEM.

## **CAPÍTULO IV DA NATUREZA DOS CURSOS**

**Art. 5º** Os cursos, programas e disciplinas ofertados na modalidade de educação a distância fazem parte das políticas institucionais da UEM, devendo ser submetidos à aprovação pelos órgãos e colegiados competentes e estar em consonância com:

I - os fins, princípios e objetivos da educação nacional;

II - as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para os respectivos níveis educacionais;

III - os limites mínimo e máximo de carga horária e tempo de integralização curricular, que nunca deverão ser inferiores aos estabelecidos para os cursos presenciais;

IV - as normas dos sistemas estadual e federal de educação, de acordo com o nível do curso e com os referenciais de qualidade para o efetivo desenvolvimento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;

V - a legislação vigente que trata do atendimento apropriado a mercedores de atendimento educativo especial;

VI - a legislação interna da UEM para cada modalidade de curso e programa ofertados.

### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

**Art. 6º** O projeto pedagógico para criação de curso de graduação, ofertado na modalidade de educação a distância, deve ser aprovado pelo Conselho Departamental do Centro a que for vinculado o departamento proponente do curso, após anuência dos departamentos envolvidos, e encaminhado à PEN, para parecer técnico e trâmites junto aos Conselhos Superiores da UEM.

**Art. 7º** O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância ocorre mediante classificação em Processo Seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo é realizado pela Comissão Central do Vestibular (CVU), em parceria com a PEN, compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos, observadas as normas contidas em regulamento próprio, aprovado pelo CEP.

**Art. 8º** Os momentos presenciais dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

**Art. 9º** O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEP, e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UEM, no que couber.

**§ 1º** As disciplinas de cursos oferecidos a distância devem prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da UEM, cujo nível de exigência seja equivalente ao dos cursos presenciais.

**§ 2º** No caso de uma única oferta do curso, é facultado ao aluno solicitar a reoferta de disciplina em que tenha sido reprovado, devendo a solicitação ser feita no prazo de cinco dias após a divulgação oficial do resultado da nota.

**§ 3º** Compete à coordenação do curso, ouvida a PEN, deliberar quanto à solicitação da reoferta, que poderá se efetivar mediante matrícula em disciplina equivalente em cursos presenciais ou na forma original do projeto, caso haja viabilidade econômica e disponibilidade de pessoal.

**Art. 10.** Os cursos ofertados na modalidade de educação a distância podem receber transferência e aproveitar estudos realizados pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos a distância podem ser aceitas em outros cursos a distância e em cursos presenciais, desde que os estudos tenham sido realizados em cursos autorizados ou reconhecidos, ministrados em instituições devidamente credenciadas pelo Poder Público Federal.

**Art. 11.** O controle acadêmico deve ser efetivado conforme prazos e datas estabelecidos em calendário acadêmico específico do curso, aprovado pelo CEP.

**§ 1º** O controle acadêmico dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância é de responsabilidade da Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), da PEN, em articulação com o órgão de apoio à educação a distância, mediante migração de dados da plataforma de aprendizagem disponibilizada para os cursos nessa modalidade de educação.

**§ 2º** Para fins de diplomação e certificação dos egressos dos cursos na modalidade de educação a distância, seguem-se as normas vigentes.

## **Seção II Da Pós-graduação**

**Art. 12.** São considerados cursos de pós-graduação, na modalidade de educação a distância, os cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado ofertados a graduados, observado o regulamento específico de cada nível.

**Parágrafo único.** Os cursos devem ser aprovados em todas as instâncias superiores previstas na legislação pertinente.

**Art. 13.** Os momentos presenciais dos cursos de pós-graduação a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem incluir, necessariamente, provas e atividades presenciais e defesa presencial ou por videoconferência, de trabalho de conclusão.

§ 2º Os exames de qualificação e as defesas de dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância devem ser presenciais, diante de banca examinadora, observada a legislação interna de cada programa e a legislação federal.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão as mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas pela legislação vigente, observados, ainda, os procedimentos para a avaliação pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) dos cursos na modalidade de educação a distância.

**Art. 14.** Os diplomas e certificados expedidos para os cursos de pós-graduação ofertados na modalidade de educação a distância devem obedecer às normas específicas dessa modalidade de educação.

**Art. 15.** A oferta de cursos de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, deve ser apreciada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) para parecer técnico, a qual manterá articulação com o órgão próprio de educação a distância para a realização dos cursos.

### **Seção III Da Extensão**

**Art. 16.** Os cursos e programas de extensão na modalidade de educação a distância são propostos e ofertados de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

**Art. 17.** Para a oferta de cursos e programas de extensão, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PEC) manterá articulação com a PEN, visando os suportes técnico e tecnológico do órgão próprio de educação a distância para a realização dos mesmos.

**Parágrafo único.** Os cursos e programas de extensão, por serem considerados cursos livres, não necessitando de atos de reconhecimento pelo sistema estadual de ensino, independem da legislação aplicável para educação a distância, devendo seguir o estabelecido na regulamentação interna da UEM.

### **Seção IV Dos Cursos Seqüenciais**

**Art. 18.** Os projetos de cursos seqüenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

**Art. 19.** Os momentos presenciais dos cursos seqüenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSOS**

**Art. 20.** O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens:

- I - nome do curso, habilitação, modalidade ou ênfase;
- II - público-alvo e forma de processo seletivo para ingresso no curso;
- III - projeto pedagógico contendo, no mínimo:
  - a) concepção do curso;
  - b) número de vagas por Pólo de EAD;
  - c) justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;
  - d) fundamentação teórica e objetivos, considerando as habilidades e competências requeridas, pertinentes ao perfil do profissional que se deseja formar;
  - e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais;
  - f) descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação de provas presenciais;
  - g) sistema de matrícula e rematrícula, no caso de reprovações, dependência e promoção;

h) descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisitos para seleção de tutores e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;

i) estrutura curricular com indicação dos componentes curriculares, carga horária, ementas, objetivos e departamentalização das disciplinas e indicação dos limites mínimo e máximo para conclusão do curso;

j) forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatórios;

k) forma e procedimentos para avaliação institucional do curso;

l) descrição da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para a infra-estrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos estudantes, nos Pólos Regionais de EAD e nos Centros de Estudos de EAD;

IV - especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias;

V - cronograma de execução;

## **CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA OFERTADA A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS**

**Art. 21.** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, mestrado e doutorado presenciais reconhecidos, podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semi-presencial, observada a legislação vigente.

§ 1º Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º A oferta de disciplinas a que se refere o *caput* deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares.

§ 3º As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* são presenciais.

§ 4º A introdução opcional das disciplinas previstas no *caput* não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo.

§ 5º O disposto neste Artigo aplica-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 22.** A oferta das disciplinas previstas no Artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial é exercida pelo professor que a ministra, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

**Art. 23.** A proposta de oferta de disciplina na modalidade semi-presencial aprovada pelo departamento e colegiado do curso, deve conter plano de ensino, critérios de avaliação, metodologia a ser utilizada.

§ 1º O plano de ensino será encaminhado, pelo coordenador do curso, à PEN, que o enviará ao Ministério da Educação por meio do Sistema de Acompanhamento de Processo das Instituições de Educação Superior (SAPIEnS-MEC).

§ 2º Compete ao coordenador do colegiado do curso o gerenciamento dos pedidos de oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial, de forma a não ultrapassar o limite máximo de 20% de carga horária do curso nessa modalidade de oferta.

§ 3º Para a oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial, os departamentos manterão articulação com a PEN, visando a utilização dos suportes técnico e tecnológico do órgão próprio de educação a distância.

## **CAPÍTULO VIII DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA**

**Art. 24.** A Universidade pode ofertar cursos no nível da educação básica de jovens e adultos e na educação profissional e técnica, cuja matrícula independe de escolarização anterior, obedecida a respectiva idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, observada a legislação pertinente do Conselho Estadual de Educação (CEE) para esse nível de ensino.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada segundo critérios e procedimentos definidos no projeto pedagógico do curso autorizado pelo CEE.

§ 2º A avaliação da aprendizagem que conduz à promoção, conclusão de estudos e à obtenção de diplomas e certificados deve incluir avaliação final de natureza presencial, cujo valor deve ser equivalente ao da avaliação em processo.

**Art. 25.** Os níveis de Educação Profissional e Técnica, ofertados na modalidade a distância, obedecem às normas pertinentes, aprovadas pelo CEE.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

**Art. 26.** A UEM pode ofertar cursos de que trata esta Resolução mediante a formação de consórcios, aprovados pelo Conselho de Administração (CAD), observadas as seguintes condições:

I - comprovação de que a instituição consorciada pode atender às condições exigidas para a oferta de curso na modalidade de educação a distância;

II - comprovação de que o instrumento de parceria está devidamente aprovado nas instâncias superiores da instituição;

III – descrição das responsabilidades pela oferta de cursos, incluindo a indicação de docentes e técnicos envolvidos;

**Art. 27.** Os direitos autorais dos materiais produzidos para os cursos e disciplinas ofertados a distância deverão ser previamente definidos em contratos específicos, observada a legislação que regulamenta a questão e a legislação interna da UEM.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 097/2000-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2005.

**Gilberto Cezar Pavanelli**

<p style="text-align: center;"><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 9/9/2005. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--